

Portaria interna ICB Nº 135, de 27 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação e de pós-graduação** junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

A Diretora do Instituto de Ciências Biomédicas, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e de pós-graduação junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (Artigo 1º da Portaria ICB 133/2023) processar-se-á nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **30 de março de 2023**, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente (graduação ou pós-graduação).

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação do ICB.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação ou pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis para representação discente de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de graduação e de pós-graduação na Comissão de Inclusão e Pertencimento ficará assim constituída:

4.1. 1 (um) Representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no Artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessará o mandato de representante discente o graduando ou o pós-graduando que deixar de ser aluno regular na Unidade.

Parágrafo único - Cessará, também, no mandato de representante discente o graduando ou pós-graduando que se tornar membro do corpo docente da Universidade de São Paulo.

Da inscrição

Artigo 7º - A Assistência Acadêmica do ICB receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as **17h do dia 23 de março de 2023**, no e-mail svacadem@icb.usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação na Comissão de Inclusão e Pertencimento, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado na graduação ou em um programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação e Pós-Graduação da Unidade ou pelos sistemas Júpiter/Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade em **24 de março de 2023**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica até as 17h do dia 28 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade até as 12h do dia 29 de março de 2023.

§ 5º - Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **30 de março de 2023**, em seu e-mail cadastrado, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade no dia 31 de março de 2023 às 12h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 10 *supra*, devendo ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até as 12h do dia **6 de abril de 2023**, pelo e-mail svacadem@icb.usp.br, e será decidido pela Diretora.

Parágrafo único - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade (<https://ww3.icb.usp.br>), até o dia 11 de abril de 2023.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.


Prof. Dr. Carlos Pelleschi Taborda
Vice-Diretor